**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 PMMC**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021 /PMMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 PMMC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS,que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, inscrito no **CNPJ sob nº 03.774.688/0051-14**, com sede na **Av. Jk, 320 - Nossa Senhora de Lourdes, Campos Novos - SC, 89620-000**, neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo (a), Sr. (a) Silvana Meneghini**,** inscrita no CPF nº892.834.909-59, doravante denominado **SENAI**, de outro lado, município de Monte Carlo ,inscrita no CNPJ sob o nº 95 996 104 0001/04 estabelecida na Rodovia Sc 452 Km 24 nº 1551 cidade de Monte Carlo SC, representada por seu Srª .Sonia Salete Vedovatto portador do CPF de nº951 900 829 -20, residente e domiciliado na cidade de Monte Carlo /SC, ora denominada **CONTRATANTE**,mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Aperfeiçoamento Profissional denominado “Informática Básica” a ser realizado no município de Monte Carlo.

**Parágrafo Único –** O Aperfeiçoamento Profissional denominado “Informática Básica”será composto de 01 (um) módulo de 60 (sessenta) horas, com no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por turma, condicionado ao espaço físico disponibilizado pelo município e respeitando os protocolos de segurança para prevenção ao COVID-19.

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI**

São obrigações do SENAI:

1. Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
2. Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
3. Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
4. Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
5. Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
6. Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
7. Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar infraestrutura adequada;
2. Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
3. Fornecer ao SENAI a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Contrato;
4. Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;
5. Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado na Cláusula 1ª;
6. Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;
7. Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao SENAI o valor total de **R$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais) para a participação no curso de Aperfeiçoamento Profissional, dividido em 05 (cinco) parcelas no valor de **R$ 4.040,00** ( quatro mil e quarenta reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sendo a primeira emitida até o dia **15/08/2021** e as demais até o **5º dia** útil de cada mês.

**Parágrafo 1º –** Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 2º –** O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

**CLÁUSULA 5ª – DA FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento pela CONTRATANTE pelos serviços contratados autorizará o SENAI a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo Único -** Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidos constituem mera liberalidade do SENAI, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de 31/12/2021, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

**CLAÚSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Monte Carlo 28 de maio de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**SILVANA MENEGHINI****Gerente Executivo (a) do** **SESI e SENAI/SC** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SONIA SALETE VEDOVATTOPrefeita Municipal **Responsável pela CONTRATANTE** |
| Testemunhas:1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: **Matheus Schmitz** | 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: |
| CPF: 080.841.289.22 | CPF: |